



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 013/2021

DE 29 DE JUNHO DE 2021

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade às famílias do município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1 – Objetivando promover a construção de moradias destinadas à população do município, com renda de 0 a 3 salários mínimos, conforme critérios do Programa Habitacional de Interesse Social. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a DOAR às pessoas selecionadas os 30 (trinta) lotes do Loteamento Residencial Iêdo Ranulfo Lobo abaixo relacionados:

Serão 30 lotes da Quadra I, com a frente para a Rua Alcebíades Teixeira.

Parágrafo Único – O Loteamento Residencial Iêdo Ranulfo Lobo, por ser destinado às famílias carentes e as que se enquadram em programas habitacionais subsidiados, e considerados Zona Especial de Interesse Social _ ZEIS.

Art.2- As pessoas Beneficiárias da doação dos lotes constantes do Artigo 1 o desta Lei, serão selecionadas de acordo com os seguintes critérios, com a concordância do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social;

I- Ter seu domicílio no município de Santa Cruz de Goiás há, no mínimo, 03 (três) anos;

II- Possuir renda familiar de 0 a 3 salários mínimos;

III- Não ser proprietário de Imóvel Residencial em qualquer parte do País (inclusive cônjuge, se for o caso)

IV- Não ser titular de financiamento habitacional ativo em qualquer parte do País;

Parágrafo Único – Os critérios estabelecidos para a seleção dos beneficiários que trata este artigo são eliminatórios e, em caso de numero de candidatos aptos superar a quantidade de lotes disponíveis, terão prioridade de atendimento, as famílias com menor renda “per Capta” e com menor renda bruta familiar, nesta ordem.

Art.3- Os referidos lotes objeto de doação do Poder Executivo municipal serão utilizados em caráter exclusivo para a construção de unidades habitacionais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS**



Parágrafo Único – Ficando vedada a venda, doação ou qualquer outro meio de transferência do imóvel a terceiros, devendo ser devolvido ao Município em caso de desinteresse.

Art.4 – Os Imóveis, objetos da doação, ficarão isentos de recolhimento dos seguintes tributos e taxas:

ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto da doação;

*IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante todo o período de construção (carência);
TAXAS DE ALVARA de Construção e posterior HABITE-SE ao termino do empreendimento residencial*

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE GOIÁS, AOS 29 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2021.


João Pereira Campos
Presidente